



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0820/2024

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Processo nº 5014149-38.2023.4.02.5101,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao serviço de home care com fornecimento de (aspirador elétrico de secreções, ambu com máscara, fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini Plus), Probiótico em pó (SIMFORT®), Omeprazol 20mg, Salbutamol 100mcg spray, Beclometasona 250mcg spray, Acetilcisteína 40mg/mL, Cloreto de Sódio 0,9% ampola de 10mL, Cloreto de Sódio 20% ampola de 10mL, Simeticona gotas, Dipirona gotas, protetor de pele em pó contendo Glicerina, Pectina e Carboximetil Celulose Sódica, Gel Hidrogel + Alginato 30g, creme para prevenção e tratamento de assaduras, cânula de traqueostomia 4,5mm sem balão, fixador de cânula de traqueostomia, curativo absorvente para traqueostomia, equipo para nutrição enteral (extensor perfusor), torneira 3 vias descartável (para administração de dieta enteral), sonda de aspiração traqueal nº 08, sonda para alimentação enteral nº 08, extensor de oxigênio, frascos para alimentação enteral 100 ml e 300ml, seringas de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml, 20ml e 60ml, gaze estéril, gaze hidrófila tipo queijo, gaze não aderente, luva estéril nº 7,5 e caixa de luvas para procedimentos).

I – RELATÓRIO

1. Nos PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0354/2023 e 0833/2023 (PARECER1, Páginas 1 a 14, e Evento 62, PARECER1, Páginas 1 a 5), elaborados em 17 março de 2023 e 27 de junho de 2023, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor - onfalocela, doença pulmonar crônica, insuficiência respiratória crônica e traqueostomia; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS dos seguintes itens: aspirador elétrico de secreções, ambú com máscara, fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini Plus), Probiótico em pó (SIMFORT®), Omeprazol 20mg, Salbutamol 100mcg spray, Beclometasona 250mcg spray, Acetilcisteína 40mg/mL, Cloreto de Sódio 0,9% ampola de 10mL, Cloreto de Sódio 20% ampola de 10mL, Simeticona gotas, Dipirona gotas, protetor de pele em pó contendo Glicerina, Pectina e Carboximetil Celulose Sódica, Gel Hidrogel + Alginato 30g, creme para prevenção e tratamento de assaduras, cânula de traqueostomia 4,5mm sem balão, fixador de cânula de traqueostomia, curativo absorvente para traqueostomia, equipo para nutrição enteral (extensor perfusor), torneira 3 vias descartável (para administração de dieta enteral), sonda de aspiração traqueal nº 08, sonda para alimentação enteral nº 08, extensor de oxigênio, frascos para alimentação enteral 100 ml e 300ml, seringas de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml, 20ml e 60ml, gaze estéril, gaze hidrófila tipo queijo, gaze não aderente, luva estéril nº 7,5 e caixa de luvas para procedimentos.

2. Posteriormente, em 27 de junho de 2023 foi emitido PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0833/2023 (Evento 62, PARECER1, Página 1 a 5), onde houve a inclusão do probiótico SIMFORT® no plano terapêutico do Autor, sugeriu-se a emissão de um novo documento médico e/ou nutricional com as seguintes informações:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- i) atualização da quantidade diária da fórmula prescrita, frequência de uso e o percentual de diluição;
- ii) dados antropométricos atuais (minimamente peso e estatura, aferidos ou estimados): para conhecer o estado nutricional do Autor e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;
- iii) previsão de uso: com a intenção de observar as reavaliações clínicas, nas quais é possível verificar o quadro clínico atual do Autor e a possibilidade de evolução dietoterápica; e
- iv) objetivo da inclusão do uso do probiótico na terapêutica do autor.

3. Em novo documento médico mais recentemente acostado (Evento 144, ANEXO1, Página 2), em impresso do Instituto Fernandes Figueira, emitido em 16 de abril de 2023, pelo médico [REDACTED] e relata que o autor é portador de onfaloco gigante, com hérnia volumosa, sem possibilidade de correção cirúrgica no momento devido a repercussão ventilatória e hemodinâmica que o mesmo apresentaria após o procedimento. Em tentativa de retirada da sonda enteral foi submetido a endoscopia digestiva alta para a realização de gastrostomia que não foi possível, devido a complexidade do caso, segue em acompanhamento multiprofissional na unidade regularmente não havendo proposta cirúrgica pelo menos nos próximos 24 meses.

3. Já em documento nutricional acostado (Evento 144, ANEXO1, Páginas 1, 3 e 4) em impresso da unidade de saúde supramencionada em 11 de abril de 2023, pela nutricionista [REDACTED] informa que o autor, com 4 anos de idade, se alimenta via sonda nasojejunal permanente devido à impossibilidade de colocação de gastrostomia. Fez uso contínuo de probiótico diário para a regularização da função intestinal (diarreia crônica), sendo suspenso em junho de 2023 por resolução do quadro. Por não tolerar alimentação por via oral, necessita de administração de dieta industrializada sem lactose e com infusão por gotejamento lento. Foram informados os dados antropométricos do autor peso: 15,6 kg, altura 102,5 cm. Foi prescrito para o autor como sua única fonte de nutrição a dieta enteral industrializada em pó sem lactose Fortini Plus 220 ml (11 medidas de pó + água), 5 vezes ao dia, via nutrição jejunal totalizando 335g por dia, por no mínimo 6 meses quando a conduta será revista.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0354/2023 e 0833/2023 (PARECER1, Páginas 1 a 14, e Evento 62, PARECER1, Páginas 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Quanto aos produtos nutricionais prescritos e pleiteados na conclusão do Parecer Técnico anterior item 2, foram solicitadas informações adicionais para que pudessemos inferir acerca da quantidade prescrita e do uso dos itens pleiteados. Neste contexto participa-se que foram acostados novos documentos nutricionais respondendo aos questionamentos a seguir:

- i) atualização da quantidade diária da fórmula prescrita, frequência de uso e o percentual de diluição;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ii) dados antropométricos atuais (minimamente peso e estatura, aferidos ou estimados): para conhecer o estado nutricional do Autor e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;

iii) previsão de uso: com a intenção de observar as reavaliações clínicas, nas quais é possível verificar o quadro clínico atual do Autor e a possibilidade de evolução dietoterápica; e

iv) objetivo da inclusão do uso do probiótico na terapêutica do autor.

2. Com relação ao **item ii**, seus dados antropométricos (peso= 15,6kg e estatura =1,02 cm e IMC calculado de 15 kg/m², aos 4 anos e 7 meses) foram avaliados nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 2 e 5 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde¹ indicando que o autor **encontrava-se à época da prescrição com peso, estatura e IMC adequados para a idade.**

3. No tocante ao **item i**, a quantidade diária prescrita da dieta enteral Fortini Plus, foi atualizada em documento nutricional (Evento 144, ANEXO1, Página 3), sendo prescrito para o autor 11 medidas em 220ml de água, 5 vezes ao dia, via sonda nasojejunal, totalizando 335g por dia, com objetivo de manutenção do seu estado nutricional visto que a fórmula prescrita é sua única fonte de alimentação. Sendo assim, diante do exposto para o atendimento da quantidade diária prescrita seriam necessárias **26 latas de 400g/mês** da fórmula nutricional prescrita Fortini Plus.

4. Quanto ao **item iii**, em documento nutricional supramencionado, foi informado que o autor deve utilizar a fórmula prescrita por no **mínimo 6 meses** quando o autor será reavaliado.

5. No que diz respeito ao **item iv**, que versa sobre a inclusão do probiótico SIMFORT® no plano terapêutico do autor, foi informado em documento nutricional (Evento 144, ANEXO1, Página 4) que o mesmo fez uso diário até a regulação da função intestinal (diarreia crônica), **sendo suspenso em junho de 2023 por resolução do quadro.**

6. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações dispostas no PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0354/2023 e 0833/2023 (PARECER1, Páginas 1 a 14, e Evento 62, PARECER1, Páginas 1 a 5).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Estado do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS
SANTOS**
Nutricionista
CRN- 13100115
ID. 5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2024.